



Normas Provisórias de Funcionamento, Cedência e Utilização da Casa da Juventude e Desporto

Preâmbulo

A Casa da Juventude e Desporto de Baião, anteriormente designada complexo da casa da juventude denominada “Casa de Chavães”, pertence à Câmara Municipal de Baião (CMB) e está destinada a servir, principalmente, todos aqueles que pretendam usufruir dos seus serviços, mesmo não habitando no Concelho.

Para melhor aproveitamento e adequada utilização dos equipamentos e espaços existentes, são definidas as seguintes normas de funcionamento, cedência e utilização, ao abrigo do disposto nos artigos 84º e 85º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO

As presentes normas aplicam-se à utilização e frequência da Casa da Juventude e Desporto e de todos os equipamentos e espaços pertencentes à mesma.

As instalações integram:

- 1 Albergue feminino com capacidade para 20 beliches;
- 1 Albergue masculino com capacidade para 15 beliches;
- 1 Albergue indeferenciado com capacidade para 20 beliches;
- 2 quartos individuais de apoio;
- Casa do moinho, com capacidade máxima para 6 pessoas;
- Polidesportivo ao ar livre;
- Balneários para atletas e árbitros;
- Circuito de mini-golfe;
- Circuito de manutenção;
- Parede de escalada
- 1 Sala de convívio;
- 1 Sala de reuniões;
- 1 Salão;
- Bar de apoio;
- Museu Etnográfico.

Artigo 2º FINALIDADE

A Casa da Juventude e Desporto apresenta um conjunto de várias estruturas e destina-se à utilização de carácter desportivo, lúdico, cultural, social, recreativo, de lazer, entre outros, por pessoas de todas as idades, residentes ou não no Concelho de Baião.

Artigo 3º DESTINATÁRIOS

As presentes normas aplicam-se a todas as pessoas que se encontrem dentro dos limites da Casa da Juventude e Desporto, sejam elas funcionários, visitantes ou outros.

CAPÍTULO II ENTIDADE RESPONSÁVEL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º ENTIDADE RESPONSÁVEL

A Casa da Juventude e Desporto é gerida pela CMB através do Responsável pelo Pelouro da Juventude.

Artigo 5º ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da CMB, através do seu presidente ou do responsável pelo Pelouro da Juventude:

- a) Nomear um Responsável pela Casa da Juventude e Desporto;
- b) Designar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços da Casa da Juventude e Desporto;
- c) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento;
- d) Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência (por escrito da entidade interessada);
- e) Comunicar por escrito aos interessados, o diferimento ou indeferimento do pedido indicando:
 - Motivo de indeferimento;
 - Dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos;
- f) Superintender em todos os serviços.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES, ACESSO E UTILIZAÇÃO

Artigo 6º ACESSO

1. O uso da Casa da Juventude e Desporto é permitido a entidades ou pessoas que se obrigam ao cumprimento das presentes normas e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar.

Artigo 7º CONDICIONAMENTO DE ACESSO

1. O acesso a determinados espaços específicos poderá carecer da autorização do responsável pelo Pelouro da Juventude ou do responsável pelas instalações;
2. Poderá ser proibida a entrada na Casa da Juventude e Desporto a quem aparentemente possua deficientes condições de saúde, asseio, ou indície estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas;

3. Será vedada a entrada ou o uso aos indivíduos que, pelas suas atitudes, perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam os funcionários, outros utentes e/ou visitantes;
4. A entrada de animais no recinto não é permitida, com excepção do consignado no artigo nº 2 do Dec. – Lei nº 118/99, de 14 de Abril;

Artigo 8º **UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

1. A utilização das instalações da Casa da Juventude e Desporto poderá ser autorizada àqueles que, residentes ou não no Concelho, manifestem a sua vontade em usufruir, seja individualmente ou em grupo;
2. Poderão usufruir das instalações, nomeadamente, estabelecimentos de ensino, clubes, associações, sociedades recreativas e outras entidades ou pessoas, individualmente ou em grupo;
3. A utilização de alguns espaços poderá estar condicionada pela autorização e solicitação prévias, de acordo com a disponibilidade do espaço e mediante os procedimentos e prioridades adiante estipuladas;
4. A utilização das valências do Albergue e do serviço de refeições poderá ser condicionado a um número mínimo de utentes;
5. É proibido fumar no interior dos edifícios.

Artigo 9º **UTILIZADORES DE PROGRAMAS**

A CMB responsabiliza-se pelos danos morais e materiais das actividades desenvolvidas por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades ou instituições, podendo transferir este risco para uma Companhia de Seguros, mas declina toda a responsabilidade por danos morais ou materiais que resultem de desobediência às presentes normas, bem como às ordens e instruções dos monitores dos programas ou do pessoal responsável e de serviço.

Artigo 10º **UTILIZADORES EM GRUPO**

1. A pessoa ou o representante da entidade a quem foi concedida autorização para a utilização das instalações é responsável por:
 - a) Manter o asseio, a disciplina e a ordem nas instalações;
 - b) Conservar as instalações em condições idênticas às que existiam aquando do início da utilização, devendo conferir a situação com o funcionário da autarquia em serviço;
 - c) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
 - d) Conservar e arrumar, de acordo com as instruções do pessoal de serviço, os materiais e equipamentos que utilizem.

Artigo 11º **RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO**

1. A entidade ou pessoa autorizada a utilizar as instalações é integralmente responsável pelos danos causados nas mesmas durante o período de utilização e deste decorrente;

2. A CMB não se responsabiliza por qualquer objecto ou valor perdido no interior das instalações desde que não se encontrem à guarda do município, pelos acidentes consequentes das actividades desenvolvidas, ou por quaisquer prejuízos delas resultantes para os praticantes e terceiros.

Artigo 12º **UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR VÁRIOS UTENTES**

Desde que as características e as condições técnicas das instalações o permitam e daí não resultem prejuízos para qualquer dos utentes, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades ou grupos.

Artigo 13º **ALBERGUE - SERVIÇO FORNECIDO**

Para além das outras valências descritas nestas normas, o serviço da Casa da Juventude e Desporto contempla:

- a) Dormida com fornecimento da roupa de cama adequada à época do ano;
- b) Refeições normais do dia (pequeno-almoço, almoço e jantar), em casos devidamente ponderados.

Artigo 14º **UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

1. Fazem parte das instalações desportivas, o polidesportivo, o circuito de manutenção e o circuito de mini-golfe;
2. O funcionamento e utilização destes espaços estão condicionados pela autorização do responsável pelo Pelouro da Juventude ou responsável pela Casa da Juventude e Desporto;
3. O circuito de mini-golfe destina-se à prática exclusiva desta modalidade, sendo que todo o material a utilizar será fornecido pela CMB, e deverá ser devolvido em boas condições.

Capítulo IV **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

Artigo 15º **RESPONSABILIDADE E PROTOCOLOS DE CEDÊNCIA**

1. Compete à CMB, através do seu Presidente ou do Responsável pelo Pelouro da Juventude, mediante solicitação ou celebração de protocolos com as entidades que o requeiram, a cedência da utilização das instalações da Casa da Juventude e Desporto;
2. A cedência das instalações e/ou o estabelecimento de protocolos será feito, preferencialmente, com as seguintes entidades:
 - a) Entidades sedeadas no Concelho de Baião;
 - b) Entidades públicas ou outras cuja actividade seja de reconhecido interesse público;
 - c) Entidades particulares sem fins lucrativos;
 - d) Outras entidades;
3. As entidades a quem tenham sido cedidas as instalações não as podem sub-alugar a terceiros;

Artigo 16º
REQUISITOS DE CEDÊNCIA

1. Os interessados em usufruir dos espaços da Casa da Juventude e Desporto, com a excepção dos espaços desportivos (cuja autorização poderá ser dada na hora pelo responsável das instalações, mediante disponibilidade funcional), deverão submeter um requerimento dirigido ao Presidente da CMB ou ao responsável pelo Pelouro da Juventude com os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente;
- b) Identificação do dirigente da associação ou grupo desde que envolva um número plural de participantes;
- c) Referência das instalações a utilizar;
- d) Indicação da finalidade do uso pretendido;
- e) Indicação do período de utilização;
- f) Previsão do número médio de utilizadores em função da actividade em causa;
- g) Termo de responsabilidade que assegure o cumprimento do disposto nestas normas.

2. Prazos dos requerimentos:

- a) Os pedidos de cedência pontual das instalações devem ser formulados com pelo menos 5 dias úteis de antecedência;
- b) Os pedidos de cedência regulares deverão ser formulados com pelo menos 30 dias úteis de antecedência;

3. O Presidente da CMB ou o Vereador do Pelouro da Juventude, poderão indeferir os pedidos de cedência das instalações caso se observe:

- a) A impossibilidade de conciliação com outros pedidos efectuados;
- b) A existência de um claro risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações e equipamentos;
- c) A inadequação das actividades propostas às características do recinto cujo uso se solicita;
- d) Serem actividades cuja essência possa colocar em causa o bom nome do Concelho e a honra dos seus Municípios ou das quais não resultem benefícios para a comunidade;
- e) A impossibilidade de garantia de meios e condições à prestação de um serviço com qualidade.

Artigo 17º
PAGAMENTOS

1. As taxas devidas pela utilização das Instalações da Casa da Juventude e Desporto constam do anexo a estas Normas e podem ser revistas anualmente;

2. Os pagamentos a que houver lugar deverão ser efectuados na hora, no caso de utilização pontual das instalações desportivas, ou até 15 dias após a emissão de factura/documento de despesa pela CMB;

3. Pelas tarifas cobradas pela utilização das instalações deverá ser passada a respectiva quitação por meio de recibo ou outra forma de prova de pagamento;

4. Os grupos de indivíduos, oriundos dos Jardins-de-infância, Escolas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Associações, Colectividades ou outras entidades, poderão ser isentados em parte ou na totalidade das respectivas taxas, de acordo com a disponibilidade das instalações e mediante solicitação dirigida ao Presidente da Câmara ou ao responsável pelo Pelouro da Juventude;

5. Poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, mediante decisão da CMB através do seu Presidente ou do responsável pelo Pelouro da Juventude:

- a) Os indivíduos ou Entidades em dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção;
- b) Os convidados integrados em visitas ou programas organizados pela CMB ou com a sua adesão;
- c) As pessoas cujo rendimento do agregado familiar seja muito reduzido, depois de uma avaliação pelo responsável pelo Pelouro dos Assuntos Sociais.

Capítulo V
PESSOAL

Artigo 18º
FUNCIONÁRIOS

1. São deveres dos funcionários, para além dos previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro, e os constantes dos respectivos conteúdos funcionais, os seguintes:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos, depois de devidamente fiscalizados;
- b) Controlar a entrada dos utentes e a sua circulação no interior das instalações;
- c) Zelar pelo cumprimento das disposições das presentes Normas;
- d) Proceder à cobrança das taxas, tarifas ou preços devidos pela utilização;
- e) Manter as instalações limpas e arrumadas;
- f) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de todos os objectos achados nas instalações e proceder à sua guarda para posterior devolução ao proprietário se se verificar reclamação no prazo de seis meses;
- g) Dar conhecimento ao respectivo superior hierárquico de quaisquer infracções às Normas que presenciarem no exercício das suas funções;
- h) Promover a limpeza e conservação das instalações;
- i) Assegurar boas condições e utilização das instalações tendo em conta em especial a segurança dos utentes;
- j) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por Lei, Regulamento, Deliberação, Despacho ou Ordem Superior.

CAPÍTULO VI
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 19º
REALIZAÇÃO DE EVENTOS VARIADOS

1. Poderão realizar-se na Casa da Juventude e Desporto eventos variados, tais como festas, festivais, provas desportivas, congressos e reuniões, entre outros, organizados pela CMB ou por quaisquer outras entidades mediante acordo prévio;

2. A CMB quando o entender por necessário utilizará as instalações para alojar pessoas que participem em actividades e programas nos quais intervenha directa ou indirectamente, ou seja obrigada por protocolo a celebrar com quaisquer entidades sem cobrança de qualquer tarifa.

Artigo 20º

PERÍODO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O período e horário de funcionamento serão fixados anualmente e expostos em local visível para consulta de todos os utentes;
2. A CMB reserva-se no direito de interromper o funcionamento da Casa da Juventude e Desporto, sempre que o julgue conveniente, ou tal seja forçada por motivos de reparação de avarias ou execução de trabalhos de limpeza e ou manutenção. Nestes casos, os utentes prejudicados beneficiarão da devolução do montante pago correspondente.

Artigo 21º

ENCERRAMENTO

1. A Casa da Juventude e Desporto estará aberta todo o ano nas valências de Albergue e refeições, salvo situações devidamente justificadas e ponderadas pela CMB através do seu Presidente ou do Responsável do Pelouro da Juventude, nomeadamente relacionadas com datas festivas e religiosas entre outras de força maior;
2. Os equipamentos podem ainda encerrar em períodos de tempo em que a frequência não justifique o seu funcionamento.

CAPÍTULO VII FISCALIZAÇÕES E SANÇÕES

Artigo 22º FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento do disposto nas presentes Normas incumbe aos serviços da CMB e a quaisquer outras autoridades a quem, por Lei, seja dada essa competência.

Artigo 23º SANÇÕES

1. As violações das presentes Normas constituem contra-ordenação punível com a coima de 10 a 100 Euros;
2. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pela Casa da Juventude e Desporto poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infringem as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação;
3. Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações da Casa da Juventude e Desporto, até ao máximo de 2 anos, não excluindo o preceituado no nº 2 do Artigo seguinte.

Artigo 24º SANÇÕES ACESSÓRIAS

1. Para além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as seguintes sanções acessórias:
 - a) Apreensão dos objectos usados na prática da contra-ordenação;

- b) Interdição de utilização dos equipamentos.
2. A sanção acessória prevista na alínea b) tem a duração máxima de dois anos contados da data da notificação da decisão condenatória a não ser que haja prática persistente de infrações em que será de ponderar a sua irradiação das instalações.

Artigo 25º RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 26º CASOS OMISSOS

Os casos omissos nestas Normas serão avaliados e resolvidos pela CMB.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º DÚVIDAS E OMISSÕES

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da CMB.

CAPÍTULO IX RECLAMAÇÕES

Artigo 28º RECLAMAÇÕES

1. Todos os utentes têm o direito de reclamar das condições em que decorrem as actividades. Para o efeito, existe um livro de reclamações;
2. Todas as reclamações devem ser devidamente identificadas.

Artigo 29º ENTRADA EM VIGOR

Com a excepção das taxas de utilização para as marcações já existentes, as presentes normas provisórias entram em vigor após a sua aprovação pela CMB e poderão ser alteradas em qualquer momento pelos órgãos competentes.

Artigo 30º Caducidade

As presentes normas provisórias caducarão logo que entrarem em vigor normas definitivas a elaborar e aprovar pelos órgãos competentes.

ANEXO

I - TAXAS

TARIFAS DO MINI-GOLFE

Pela utilização das instalações e do material inerente serão cobradas as seguintes tarifas:

Entradas individuais:

- Dos 3 aos 10 anos: entrada gratuita
- Dos 10 aos 14 anos: 0,50 euros
- Dos 14 aos 16 anos: 0,75 euros
- Maiores de 16 anos: 1 euro
- Grupos escolares e associativos até 12 pessoas: 2 euros
- Grupos escolares e associativos com mais de 12 e até 25 pessoas: 4 euros

TARIFAS DO ALBERGUE

1. Época Baixa (desde Setembro a Maio, inclusivé):

Individualmente: 7 € / por dia;

Grupos de 12 a 25 pessoas tem uma redução por pessoa de 10%;

Grupos de mais de 25 pessoas tem uma redução por pessoa de 20%.

2. Época Alta (desde Junho a Agosto inclusivé e períodos de férias escolares):

Individualmente: 9 €;

Grupos de 12 a 25 pessoas tem uma redução, por pessoa de 10%;

Grupos de mais de 25 pessoas tem uma redução, por pessoa de 20%.

3. Refeições:

Pequeno-almoço: 2,00 €;

Almoço: 4,00 €;

Jantar: 4,00 €.

TARIFA DO POLIDESPORTIVO DE AR LIVRE

Pela utilização desta estrutura e dos respectivos balneários será cobrada uma tarifa de 2,50 € por hora.

TARIFA DO BILHAR SNOOKER

Pela utilização deste equipamento e do respectivo material (bolas, tacos e giz), será cobrada uma tarifa de 2 € por hora.